

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 005/2022, 13 de janeiro de 2022.

“Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise para enfrentamento da situação de emergência no Município de Ruy Barbosa e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto no artigo 2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 7.257/2010,

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inc. II c.c. artigo 5º, inc. XXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência com o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes das chuvas intensas que atingiram o Município de Ruy Barbosa, causando dano em todo território do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, que cabe ao Administrador Público Municipal, o cumprimento dos deveres impostos pela Constituição Federal de 1988, bem ainda dos princípios norteadores da Administração Pública, a promoção das gestões imediatas e emergenciais para a garantia da saúde e do primordial abastecimento da população;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise para o enfrentamento da Situação de Emergência (SE) constituído da seguinte forma:

I – **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

**NAILTON ALVES DE ALMEIDA.**

II – **LOJA MAÇÔNICA DEUS, PAZ E PROGRESSO:**

**VALDIR LOPES FERREIRA FILHO.**

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

III- DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA:  
ARTUR SOARES FRANCELINO

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:  
MARIENE PINHEIRO SANTANA.

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:  
SILVANA MESSIAS DE FIGUEIREDO FERREIRA.

VI— SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA  
GILDETE COSTA DA SILVA.

VII- RÁDIO ESPERANÇA FM:  
SANDRO LIMA DOS SANTOS.

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MARÍLIA DUARTE GÓES

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Comitê deverá executar ações de resposta em áreas atingidas por desastres e fiscalizar a utilização dos recursos, nos termos da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

**Parágrafo único-** Para os efeitos deste Decreto consideram-se ações de resposta as ações de socorro, ações de assistência às vítimas e ações de restabelecimento de serviços essenciais,

**Art. 3º** - Consideram-se ações de socorro, ações de assistência às vítimas e ações de restabelecimento de serviços essenciais para fins deste Decreto:

I – ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros,

Página 2 de 3

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

II - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

III - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

**Art. 4º-** Também compete ao Comitê o monitoramento e a fiscalização na utilização do recurso nos termos da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

**Art. 5º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência (SE).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

13 de janeiro de 2022.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 3 de 3